



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DOIS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte às nove horas foi realizada a décima nona sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial, por meio de videoconferência, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza e da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão por motivo de licença para tratamento de saúde. As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto compareceram à sessão, mesmo em gozo de férias. Participou desta sessão a Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 18ª sessão de julgamento ordinária e telepresencial que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3104/2020, do dia 19/11/2020, e publicada no dia 20/11/2020, às fls. 12/16, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, foram julgados os processos a seguir relacionados: **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000268-06.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, mantendo a decisão liminar de ID ea9002c, deferir em definitivo a segurança, determinando ao banco a imediata reintegração do autor, caso ainda não tenha sido feita, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 50.000,00, em caso de descumprimento. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000125-51.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança pleiteada. Custas processuais, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa - R\$ 1.000,00. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo Nº MSCiv-0000276-80.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, confirmar a decisão liminar e determinar o desbloqueio das contas bancárias do impetrante e a liberação dos valores bloqueados, **CONCEDENDO-SE A SEGURANÇA PLEITEADA.** Custas processuais a cargo do impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19 Processo Nº MSCiv-0000293-19.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, admitir o remédio heróico e, no mérito, **DENEGAR** a segurança postulada. Custas, pela parte impetrante, de R\$20,00 (vinte reais) fixadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000295-86.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID, deferir a segurança, em definitivo, tornando sem efeito a ordem de suspensão da CNH do impetrante. Deferem-se, outrossim, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

benefícios da gratuidade judiciária, ante a declaração formal do impetrante de impossibilidade de demandar sem prejuízo de seu sustento. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000063-74.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por perda superveniente do objeto da ação de segurança. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000091-42.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, negar a segurança postulada. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000159-89.2020.5.19.0000. Resultado:** por maioria, conhecer da ação mandamental e, no mérito, conceder a segurança postulada em definitivo, ratificando a decisão liminar para tornar sem efeito, em relação ao impetrante, o afastamento de assistentes sociais determinado pela decisão impugnada. Custas não incidentes. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Revisora e Desembargador João Leite de Arruda Alencar que concediam em parte, a segurança postulada, para determinar o afastamento apenas dos servidores do grupo de risco. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000160-74.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conceder a segurança postulada para suspender os efeitos da decisão de primeiro grau em relação ao Município de Rio Largo. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que denegava a segurança postulada. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000168-51.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conhecer da ação mandamental e, no mérito, conceder a segurança postulada em definitivo, ratificando a decisão liminar para tornar sem efeito, em relação ao impetrante, o afastamento de assistentes sociais determinado pela decisão impugnada. Custas não incidentes. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Revisora e Desembargador João Leite de Arruda Alencar que denegavam a segurança postulada. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000212-70.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e, no mérito, DENEGAR a segurança postulada. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000244-75.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança nela pretendida. Custas processuais no importe de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos), calculadas sobre o valor da causa dado na inicial, a cargo do litisconsorte, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000284-57.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por perda de seu objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC/2015. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0000301-93.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder em definitivo a segurança postulada, ratificando a decisão liminar id id c753be2. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000062-89.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, determinar o sobrestamento o presente feito até que o STF julgue os embargos declaratórios interpostos pela ANPT, onde será apreciado o pedido de modulação de efeitos da decisão daquela Corte sobre o Tema 992 (RE n.º 960.429), contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Inojosa que determinava o prosseguimento normal do feito. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0000097-49.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, ratificar a decisão liminar e denegar a segurança postulada em definitivo. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0000141-68.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança em definitivo, ratificando a decisão liminar para manter a suspensão de qualquer liberação de valores já depositados em favor do Exequente, e para deferir o pleito de redução do valor das "astreintes", que deve ficar limitado à importância diária fixada na decisão de primeiro grau (R\$ 1.000,00), com limitação ao montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Por conseguinte, determinar a retificação dos cálculos e o posterior prosseguimento da execução, com a devida citação da Impetrante, nos termos do artigo 884 da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 16 Processo Nº MSCiv-0000263-81.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, mantendo integralmente os termos da decisão liminar de ID e5de051, DENEGAR A SEGURANÇA. Deferido apenas o pedido de gratuidade judiciária ao sindicato obreiro impetrante, pelo que dispensadas as custas processuais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Revisora que mantinha a condenação do sindicato impetrante no pagamento das custas e demais despesas processuais. **Ordem: 18 Processo Nº CCCiv-0000278-50.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher o conflito negativo de competência para declarar que a Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto é a competente para apreciar e relatar os recursos interpostos nos autos do processo da Ação Civil Pública 0000316-87.2019.5.19.0003. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 20 Processo Nº 0000069-81.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, determinar o encaminhamento dos autos à Primeira Turma deste Tribunal, ante a incompetência funcional do Tribunal Pleno, mantendo-se a vinculação da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora. **Ordem: 21 Processo Nº 0000072-36.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a carência de ação, por falta de interesse processual. Custas dispensadas. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza acompanhou por fundamento diverso. **Ordem: 22 Processo Nº 0000078-43.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, determinar o encaminhamento dos autos à Primeira Turma deste Tribunal, ante a incompetência funcional do Tribunal Pleno, mantendo-se a vinculação da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora. **Ordem: 23 Processo Nº 0000092-27.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza que determinavam o encaminhamento dos autos à Primeira Turma deste Tribunal, ante a incompetência funcional do Tribunal Pleno, mantendo-se a vinculação da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora. **Ordem: 24 Processo Nº 0000324-39.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Ainda, aplica-se multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1.021, § 4º, do CPC. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 25 Processo Nº 0000327-91.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos e nada mais a tratar, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e quinze minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**